

(Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$-.... 590.000,00- a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que - lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., - um empréstimo até a importância de Cr\$-590.000,00-(quinhentos e noventa mil cruzeiros), destinado à execução das obras de pavimentação parcial da sede do município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 03 (três) anos, com resgate do débito a crescido de correções monetárias, em prestações mensais - de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as - importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um - por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;
- c) - correção monetária anual das prestações de amortização, - bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo habitacional, 60 (sessenta) dias -

- s e g u e -

após a decretação de cada novo salário-mínimo;

- d) - durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCS (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente de correção monetária vigente na data do início da amortização;
- e) - garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeada com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº 01, de 10 de janeiro de 1972, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito: aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, levando a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, obedecendo as disposições legais, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, especial de Cr\$-29.500,00-(vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1975, para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

- s e g u e -

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, será coberto com a redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente de 1975, a saber:

8. Setor de Obras e Serviços Municipais

40.00. DESPESAS DE CAPITAL

41.00. Investimentos

41.10.94. Obras Públicas Cr\$- 29.500,00-

Artigo 9º - Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder junto à Contadoria Municipal, a abertura de um crédito adicional,-especial de Cr\$-590.000,00- (quinhentos e noventa mil cruzeiros), com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo primeiro - O valor do presente crédito,- será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º, desta lei.

Parágrafo segundo - O presente crédito, será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada - pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de setembro de 1975.



Joaquim Chanes Casquet

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura - Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO